



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 630/2011

**“DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO
URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO
MAMEDE-PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE,
ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela
Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** de **SÃO MAMEDE**, em sessão
realizada no dia 30 de Setembro de 2011, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e
PROMULGA a seguinte **LEI**:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estabelece o Perímetro da Área Urbana do Município de São Mamede-PB para fins de parcelamento e disciplinamento do uso do solo urbano, em consonância com os princípios a serem definidos no Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 2º - O Município de São Mamede-PB foi dividido entre área Urbana e área Rural.

§ 1º - A área Rural corresponde à área total da circunscrição do Município, suprimida desta a área Urbana.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 630/2011

§ 2º - Ficam inclusos no perímetro urbano definido no caput do art. 1º, os Loteamentos Monte Santo II e Cidade Nova e os Conjuntos Habitacionais Antônia Araújo, Agenor Rique Ferreira, Boa Vista, Cehap, Fernando Nery da Nóbrega, Januário Bezerra de Araújo, Jardim Planalto, Nilson Oliveira de Araújo, Pau D'arco, São Sebastião, Sabino Antônio de Moraes (Sabino Maracanã) e Santos Dumont, tudo em conformidade com as delimitações constantes no art. 3º da presente Lei.

CAPÍTULO II
DA DESCRIÇÃO

Art. 3º - O Perímetro Urbano da Sede do Município de São Mamede-PB fica assim delimitado:

§ 1º - Inicia-se a descrição deste perímetro no Ponto 01 de coordenadas E=711670.1000m e N=9233473.1100m, cerca deste segue confrontando-se ao leste com sítio de caxiada e ao sul com a BR-230, com distância de 422,0334 até o Ponto 02, de coordenadas E=711700.7220m e N=9233894.0310m, cerca deste segue confrontando-se ao norte com rio Sabugi e ao sul com propriedade de Dr. Ademir Moraes (próximo ao poço artesiano), com distância de 776,7443m até o Ponto 03, de coordenadas E=710953.5270m e N=9234106.2370m, cerca deste segue confrontando-se ao norte com rio Sabugi e ao sul com o Estádio de Futebol Oliveirão, com distância de 73,0405m até o Ponto 04, de coordenadas E=710889.1190m e N=9234140.6830m, cerca deste segue confrontando-se ao norte com o rio Sabugi e ao sul com propriedade da Sra. Felisbela Bezerra de Souza (conhecida como Dona Santinha), com distância de 772,3743m até o Ponto 05, de coordenadas E=710174.3100m e N=9234433.2750m, cerca deste segue confrontando-se ao norte com propriedade de Felisbela Bezerra de Souza (conhecida como Dona Santinha), com distância de 1.158,1375m até o Ponto 06, de coordenadas E=709042.7550m e N=9234679.9850m, cerca deste segue confrontando-se ao norte com propriedade do Sr. Conhecido como "Zeca de Inácio Terto" e ao sul com o matadouro público municipal, com distância de 98,9129m até o Ponto 07, de coordenadas E=708943.8870m e N=9234682.9650m, cerca deste segue confrontando-se ao norte com propriedade do Sr. Conhecido como "Zeca de Inácio Terto" e ao sul com o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 630/2011

matadouro público municipal, com distância de 14,7922m até o Ponto 08, de coordenadas E=708929.6680m e N=9234678.8870m, cerca deste segue confrontando-se ao norte com propriedade do Sr. Conhecido como “Zeca de Inácio Terto” e ao sul com o matadouro público municipal, com distância de 12,9085m até o Ponto 09, de coordenadas E=708926.5330m e N=9234666.3650m, cerca deste segue confrontando-se ao norte com propriedade do Sr. Conhecido como “Zeca de Inácio Terto” e ao sul com o matadouro público municipal, com distância de 78,7478m até o Ponto 10, de coordenadas E=708933.3750m e N=9234587.9150m, cerca deste segue confrontando-se a leste e a oeste com PB-251, com distância de 42,1790m, até o Ponto 11, de coordenadas E=708933.3580m e N=9234545.7360m, cerca deste segue confrontando-se ao norte com PB-251 e ao sul com propriedade de herdeiros de Afonso Araújo, com distância de 648,8560m até o Ponto 12, de coordenadas E=709483.8690m e N=9234202.2950m, cerca deste segue confrontando-se a leste com casa do Sr. Conhecido como “Zé Soldado” e a oeste com Propriedade de herdeiros Afonso Araújo (Alto do Pagão – Antigo Lixão), com distância de 24.5592m até o Ponto 13, de coordenadas E=709479.2350m e N=9234178.1770m, cerca deste segue confrontando-se a leste com rua José Jacinto de Lucena e a oeste com propriedade de Afonso Araújo, com distância de 424,5436m até o Ponto 14, de coordenadas E=709550.2850m e N=9233759.6210m, cerca deste segue confrontando-se a leste com quadra 32 do setor 02 do municipal de São Mamede/PB, com distância de 164,7901m até o Ponto 15, de coordenadas E=709575.3550m e N=9233596.7490m, cerca deste segue confrontando-se a leste com quadra 32 do setor 02 do município de São Mamede/PB e rua Manoel Cicero Pereira e a oeste com propriedade de Alonso Alves, com distância de 41,2669m até o Ponto 16, de coordenadas E=709583.3300m e N=9233556.2600m, cerca deste segue confrontando-se a leste com quadras 11 e 15 do setor 02 do município de São Mamede/PB e a oeste com propriedades de Alonso Alves e Dr. Campos, com distância de 123,6501m até o Ponto 17, de coordenadas E=709601.6660m e N=9233433.9770m, cerca deste segue confrontando-se ao norte com quadras 15 e 17 do setor 03 do município de São Mamede/PB e ao sul com propriedade de Mizael Augusto de Oliveira Filho, com distância de 296.2537m até o Ponto 18, de coordenadas E=709895.1720m e N=9233474.2320m, cerca deste segue confrontando-se a leste e a oeste com propriedade de Mizael Augusto de Oliveira Filho, com distância de 419,8716m até o Ponto 19, de coordenadas E=710048.0870m e N=9233083.1960m, cerca



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 630/2011

deste segue confrontando-se a leste e a oeste com propriedade de Mizael Augusto de Oliveira Filho, com distância de 461,1350m até o Ponto 20, de coordenadas E=710294.7230m e N=9232693.5600m, cerca deste segue confrontando-se a leste e a oeste com BR-230, com distância de 10,6154m até o Ponto 21, de coordenadas E=710300.3280m e N=9232684.5450m, cerca deste segue confrontando-se a leste e a oeste com Antônio Araújo, com distância de 227.2790m, até o Ponto 22, de coordenadas E=710484.3800m e N=9232551.2010m, cerca deste segue confrontando-se ao norte e ao sul com Antônio Araújo, com distância de 231.2849 até o Ponto 23, de coordenadas E=710701.3790m e N=9232631.2270m, cerca deste segue confrontando-se ao norte e ao sul com estrada vicinal que dá acesso a Sítio Serra Branca, com distância de 8,2161m até o Ponto 24, de coordenadas E=710708.7630m e N=9232634.8300m, cerca deste segue confrontando-se a leste e a oeste com propriedade de Antônio Araújo, com distância de 229,8213m até o Ponto 25, de coordenadas E=710642.1870m e N=9232854.7970m, cerca deste segue confrontando-se ao norte com a BR-230 e ao sul com Propriedade de Antônio Araújo, com distância de 1.172,2477m até o Ponto 26, de coordenadas E=711688.9800m e N=9233382.4230m, cerca deste segue confrontando-se a leste e a oeste com BR-230, com distância de 92.6315m até o ponto 01, ponto inicial de descrição deste perímetro.

§ 2º - Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central n° -33°00'**, Fuso 25 S, tendo como Datum SIRGAS2000. Todas as coordenadas e distâncias, áreas e perímetros foram calculadas no plano de projeção UTM.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - Constitui parte integrante desta Lei o seguinte anexo:

a) ANEXO I: Mapa do Perímetro Urbano georeferenciado;


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
Francisco das Chagas Lopes de Sousa
PREFEITO CONSTITUCIONAL

São Mamede – PB, 24 de Outubro de 2011.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 630/2011

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

